Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:13:19

Poder Judiciário
Comarca de Goiânia

Gabinete do Juiz da 21ª Vara Cível

Telejudiciario (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp 5ª UPJ: (62) 3018-6455

E-mail 5ª UPJ: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, Gabinete Virtual: gab21varacivel@tjgo.jus.br, WhatsApp Gabinete 21ª: (62) 3018-6472

Endereço: (Edificio Forum Civel) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

DECISÃO/MANDADO

Processo nº 5299953-24.2016.8.09.0051

Trata-se de processo falimentar em que figuram como falidas **CLÍNICA SANTA GENOVEVA LTDA., SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA., LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. e FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominadas conjuntamente **GRUPO SANTA GENOVEVA**.

Depreende-se dos autos que o processo de alienação seguiu o rito trifásico previsto no art. 142, § 3º-A, da Lei nº 11.101/2005. A primeira chamada foi encerrada em 23 de fevereiro de 2026 sem a apresentação de qualquer lance, lavrado o respectivo Auto Negativo pelo leiloeiro oficial. A terceira chamada foi encerrada em 25 de março de 2026 com lance final de R$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), ofertado pela **CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA.**, na modalidade parcelada, com entrada de R$ 1.575.000,00 e saldo de R$ 4.725.000,00 em parcela única, tendo o leiloeiro encaminhado o Auto Positivo em 30 de março de 2026.

Na mesma data, a empresa FOR 3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e o escritório LIMA LUDOVICO ADVOCACIA protocolaram impugnações ao certame, arguindo a inobservância da regra de prorrogação automática do cronômetro nos minutos finais do leilão eletrônico e a ocorrência de preço vil, ante o valor obtido equivalente a aproximadamente 22% da avaliação do bem. Diante das dúvidas objetivas quanto à regularidade técnica do certame, este Juízo suspendeu os efeitos da arrematação e determinou a intimação do leiloeiro, que apresentou o relatório de lances em 10 de abril de 2026.

O Administrador Judicial manifestou-se em 14 de abril de 2026, concordando com as nulidades apontadas e requerendo a reabertura da hasta pública, salientando que o valor arrematado representava menos de 14% do passivo total estimado da Massa, cifrado em R$ 45.699.236,89.

O Ministério Público do Estado de Goiás opinou, em parecer formal, pelo acolhimento integral de tais razões e pela realização de novo certame com ampla publicidade.

A decisão proferida no evento nº 2686 acolheu integralmente a manifestação do Administrador Judicial e o parecer ministerial, declarando a nulidade do leilão encerrado em 25 de março de 2026 e da arrematação dele decorrente, determinando a restituição integral à CONSTRUTORA AFFONSECA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2026 17:21:55
Assinado por MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Localizar pelo código: 109287645432563873147247002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:13:19

INTERNACIONAL LTDA. de todos os valores por ela depositados, incluídas as comissões do leiloeiro, devidamente atualizados, e ordenando a realização de novo leilão judicial eletrônico com fase preliminar de propostas vinculantes sigilosas seguida de fase de lances eletrônicos abertos.

Em cumprimento e desdobramento daquela decisão, o Administrador Judicial manifestou-se no evento nº 2699, apresentando o cronograma estimado da liquidação, com as etapas sequenciais que vão da renovação da hasta pública ao pagamento final dos credores, passando pela atualização do Quadro-Geral, coleta e validação de dados bancários, apuração de despesas e créditos prioritários e elaboração de proposta de rateio para aprovação judicial. Informou, ainda, que os credores deverão encaminhar seus dados bancários ao endereço eletrônico **santagenoveva@crosara.adv.br**, acompanhados dos respectivos documentos de identificação, e noticiou que adotará todas as providências necessárias ao cumprimento das determinações exaradas, providenciando, junto ao leiloeiro oficial, a minuta do novo edital, o laudo de avaliação atualizado e a certidão de matrícula do imóvel.

Há nos autos, ademais, pedidos de expedição de alvará formulados pelas credoras trabalhistas DIVINA ROSA, DIONIRIA LOPES DE MORAIS, LUCINEIA PEDRINA ALVES ROCHA e CLÊUMA MARIA VIEIRA, e por outros credores em idêntica situação processual, pendentes de apreciação.

É o relatório.

Decido:

No que concerne ao prosseguimento do feito, determino que os autos sigam exatamente nos termos estabelecidos na decisão do evento nº 2686, ficando integralmente reafirmadas e incorporadas a esta decisão todas as determinações ali exaradas, com especial atenção às providências informadas pelo Administrador Judicial no evento nº 2699, cujo cronograma de liquidação fica adotado como norte organizacional do feito nas etapas subsequentes.

Em razão da nulidade do leilão declarada pela decisão do evento nº 2686, e reconhecendo que o desfazimento do certame não decorreu de qualquer conduta imputável à arrematante, **DEFIRO a expedição de alvará de restituição** em favor da **CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA.**, para levantamento dos valores por ela depositados nos autos a título de entrada e de comissão do leiloeiro, devidamente atualizados monetariamente desde a data do depósito até a do efetivo levantamento. O alvará deverá indicar os valores e contas de origem, cabendo à UPJ expedi-lo após certificação dos depósitos existentes nos autos.

Quanto aos pedidos de expedição de alvará formulados pelas credoras trabalhistas DIVINA ROSA, DIONIRIA LOPES DE MORAIS, LUCINEIA PEDRINA ALVES ROCHA e CLÊUMA MARIA VIEIRA, e por quaisquer outros credores em idêntica situação, reservo deliberação para momento posterior.

Intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se especificamente sobre esses requerimentos, informando a situação atual de arrecadação da Massa, a existência ou não de numerário disponível para tanto e a viabilidade do atendimento das pretensões à luz do estágio em que se encontra o processo de liquidação e da ordem legal de preferências.

Para o regular prosseguimento do feito, determino ainda:

a) a intimação do Administrador Judicial e do leiloeiro oficial ANTÔNIO BRASIL II para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem a minuta do novo edital contemplando o procedimento bifásico determinado no evento nº 2686, acompanhada do laudo de avaliação atualizado e da certidão de matrícula do imóvel, após o que os autos me retornarão conclusos para conferência e expedição;

b) a intimação da CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA. para, caso ainda não o tenha feito, confirmar ou indicar os dados bancários para fins da restituição ora deferida;

c) a ciência ao Ministério Público.

Cópia desta decisão servirá como MANDADO/OFÍCIO, para o efetivo cumprimento das determinações constantes do ato, nos termos do artigo 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Cumpra-se.

Goiânia, (data da assinatura eletrônica).

MARCELO PEREIRA DE AMORIM

Juiz de Direito da 21ª Vara Cível de Goiânia

BOB

Valor: R$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:13:19